



RESOLUÇÃO Nº 009 DE 15 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre o Sistema de Credenciamento Universal para contratação de: Consulta Médica em Atenção Especializada, procedimentos ambulatoriais especializados, procedimentos de Auxílio Diagnose por Endoscopia do Aparelho Digestivo e dá outras providências.

PAULO CEZAR SCHLICHTING DA SILVA, Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, aprovado em 27 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do CIS-AMAVI, o Sistema de Credenciamento Universal para contratação de Consulta Médica em Atenção Especializada, Procedimentos Ambulatoriais Especializados e Procedimentos de Auxílio Diagnose por Endoscopia do Aparelho Digestivo, no qual pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, poderão credenciar-se a prestar serviços públicos de saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – residentes nos municípios que compõem o CIS-AMAVI.

Art. 2º Os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, aos usuários referidos no artigo anterior, serviços estes que serão custeados pelo CIS-AMAVI na forma do Termo de Credenciamento (Contrato) e do instrumento convocatório, de que trata o art. 4º.

Art. 3º Estão aptos a credenciarem-se todos os prestadores de serviço que atenderem às condições do Edital de Credenciamento específico, submetendo-se as condições da tabela abaixo descrita, definidos pelo Colegiado Regional de Secretários Municipais de Saúde do Alto Vale do Itajaí e Conselho de Administração do CIS-AMAVI:

Consulta/ Procedimento	Código SUS	Valor Tabela SUS (R\$)	Despesas Adicionais (complemento) (R\$)	Valor total da Consulta/ procedimento (R\$)
Consulta Médica em atenção especializada	03.01.01.007-2	10,00	Complemento: 20,00	30,00
Colonoscopia	02.09.01.002-9	56,33	Coleta Biópsia Cirúrgica: 10,00 Sedação: 15,00 Materiais: 88,67	170,00
Esofagogastroduode- noscopia	02.09.01.003-7	30,10	Coleta Biópsia Cirúrgica: 10,00 Teste de Ureáse: 10,00 Sedação: 15,00 Materiais: 4,90	70,00
Retossigmoidoscopia	02.09.01.005-3	18,50	Coleta Biópsia Cirúrgica: 10,00 Sedação: 15,00 Materiais: 41,50	85,00
Phmetria esofágica	Não consta na Tabela SUS	0,00	Procedimento: 100,00 Sedação: 15,00 Cateter: 75,00	190,00



Parágrafo único: Os demais procedimentos ambulatoriais decorrentes deverão ser remunerados exclusivamente com base na referência da Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

Art. 4º As inscrições para o credenciamento, pelos prestadores interessados deverão ser disponibilizadas por prazo indeterminado, nos termos do Edital de Credenciamento Universal.

Art. 5º O Edital de Credenciamento é o instrumento convocatório para todos os prestadores de serviços de saúde interessados, dele constando o objeto dos serviços, a forma de prestação, os valores, a forma de pagamento e demais informações que integrarão o Termo de Credenciamento, documento no qual o CIS-AMAVI declarará o pretendente prestador de serviços, como credenciado do sistema.

Parágrafo único: O Edital que trata o caput deste artigo será publicado nos átrios das principais instituições de saúde da região, em jornal de grande circulação estadual e será enviado ainda, se necessário, via postal, aos principais prestadores de serviço da região do CIS-AMAVI e de outras regiões.

Art. 6º Os valores dos serviços a serem prestados pelos credenciados do sistema poderão ser revistos a qualquer tempo pelo CIS-AMAVI respeitando o disposto no Termo de Credenciamento e no instrumento convocatório, de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único: O pagamento das faturas aos credenciados será efetuado, mediante a apresentação de nota fiscal, cabendo a definição ao Diretor Administrativo, podendo efetuar-se até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Art. 7º Eventuais convênios celebrados entre o CIS-AMAVI e algum credenciado não revoga os termos do credenciamento, sendo independente deste.

Art. 8º Os serviços serão prestados pelos credenciados aos usuários de que trata o art. 1º, mediante a apresentação, pelo usuário, de uma guia de requisição própria, que especifique os dados pessoais do usuário, o tipo do serviço requerido, o profissional da área de saúde que requereu o serviço, a data e horário do atendimento pelo credenciado, do médico autorizador do município e ainda a autorização do Gestor Municipal de Saúde do Município de origem do usuário, ou de quem tenha delegação para tanto.

Art. 9º O percentual de reajustes dos procedimentos especificados nesta resolução, serão aqueles definidos pelo Colegiado Regional de Secretários Municipais de Saúde do Alto Vale do Itajaí e Conselho de Administração e os contratos com os credenciados terão vigência até 31 de dezembro de cada ano, passíveis de renovação.

Art. 10. O Termo de Credenciamento e o instrumento convocatório deverão dispor especialmente sobre a qualidade do atendimento aos usuários de que trata o art. 1º, sendo que as reclamações dos usuários com relação aos serviços prestados pelos credenciados, ensejam a exclusão destes do Sistema de Credenciamento.



Parágrafo único: A exclusão de que trata o caput deste artigo se dará por ato do Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI após análise do relatório conclusivo do Diretor Administrativo de que constarão os termos da(s) denúncia(s) e das eventuais alegações do credenciado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 15 de agosto de 2008.

Paulo Cezar Schlichting da Silva
Prefeito Municipal de Agrolândia
Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI



EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 003/2008

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI – faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que abrirá inscrições para o credenciamento universal de prestadores de serviços de saúde segundo o disposto na Resolução nº 009 de 15 de agosto de 2008 e de acordo com as instruções deste edital.

1. Dos Serviços

- 1.1 Os serviços tomados pelo CIS-AMAVI através do presente Edital de Credenciamento Universal serão de Consulta Médica em Atenção Especializada, Procedimentos Médicos em Atenção Especializada e Procedimento de Auxílio Diagnose por Endoscopia do Aparelho Digestivo.
- 1.2 As Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia incluem obrigatoriamente: consulta básica(refração), tonometria, biomicroscopia e fundoscopia, não havendo para tanto, qualquer custo adicional.

2. Dos prestadores de serviço

- 2.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidos as disposições contidas na Resolução nº. 009/2008 do CIS-AMAVI e deste edital.

3. Da Remuneração e Despesas referentes à Prestação do Serviço

- 3.1 A remuneração dos serviços referidos no item 1, se dará nos termos do disposto na resolução nº 009 de 15 de agosto de 2008, de acordo com a tabela de valores de procedimentos SUS abaixo:

Consulta/ Procedimento	Código SUS	Valor Tabela SUS (R\$)	Despesas Adicionais (complemento) (R\$)	Valor total da Consulta/ procedimento (R\$)
Consulta Médica em atenção especializada	03.01.01.007-2	10,00	Complemento: 20,00	30,00



Colonoscopia	02.09.01.002-9	56,33	Coleta Biópsia Cirúrgica: 10,00 Sedação: 15,00 Materiais: 88,67	170,00
Esofagogastroduodenoscopia	02.09.01.003-7	30,10	Coleta Biópsia Cirúrgica: 10,00 Teste de Ureáse: 10,00 Sedação: 15,00 Materiais: 4,90	70,00
Retossigmoidoscopia	02.09.01.005-3	18,50	Coleta Biópsia Cirúrgica: 10,00 Sedação: 15,00 Materiais: 41,50	85,00
Phmetria esofágica	Não consta na Tabela SUS	0,00	Procedimento: 100,00 Sedação: 15,00 Cateter: 75,00	190,00

3.2. Os procedimentos ambulatoriais decorrentes da consulta/procedimentos descritos no item 3.1 serão remunerados exclusivamente com base na referência da Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

3.3 Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do prestador de serviço ou através de cheque nominal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal nominal ao CIS-AMAVI, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4. Dos Usuários dos Serviços

4.1 Os usuários dos serviços referidos no item 1 (um) são usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos Gestores Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMAVI, na forma do Estatuto Social, Resolução CIS-AMAVI nº 009/2008 e do Termo de Credenciamento (contrato) devidamente assinado (anexo I).

5. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviço

5.1 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao CIS-AMAVI são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao consórcio de municípios como o prestador de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

6 Das Inscrições

6.1 As inscrições para o credenciamento se darão pelo proponente interessado a partir da data de 18 de agosto de 2008, através da entrega da solicitação de credenciamento (formulário próprio) acompanhado dos seguintes documentos:



- a. Taxa Bancária (comprovante de depósito feito ao CIS-AMAVI);
- b. Solicitação formal de Credenciamento (Requerimento);
- c. Cópia do alvará sanitário emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecidamente apta para tal;
- d. Cópia do alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal. (Anexar cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária);
- e. Cópia do C.N.P.J.;
- f. Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;
- g. Currículo vitae resumido do responsável técnico (anexar diploma, títulos e certificados);
- h. Relação de equipamentos (relacionar e especificar);
- i. Relação nominal dos recursos humanos disponíveis (discriminar, qualificar e quantificar por categoria funcional, CRM ou outros, sócios ou contratados);
- j. Comprovante de inscrição da unidade (clínica) e dos profissionais no respectivo “Conselho Regional”;
- k. Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do CIS-AMAVI
- l. Certidão Negativa do FGTS;
- m. Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- n. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede do Proponente;
- o. Cópia de Certidão Negativa de Débito junto à Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal;
- p. Cópia de Certidão Negativa de débito junto ao INSS;
- q. Cópia de cadastro no CNES;
- r. Declaração de concordância com as normas e tabela de valores unificada SUS e ou/ Resolução CIS-AMAVI.

6.2 A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação do proponente prestador.

6.3 Anualmente o CIS-AMAVI exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1 (um) deste edital.

6.4 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços selecionado será convocado para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).

6.5 A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.



7. Das Disposições Finais

- 7.1 Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede do CIS-AMAVI, a Rua XV de Novembro nº 737, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul – SC, no horário das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h ou pelo fone (47) 3531-4242 – e-mail: cis@amavi.org.br .
- 7.2 Integram o presente edital, cópia de sua publicação, Resolução CIS-AMAVI nº 009/2008, cópia de modelo de requerimento para credenciamento, que poderão ser fornecidos a qualquer interessado mediante o pagamento do preço público de R\$ 20,00 destinado a cobrir despesas de publicação oficial, através de depósito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina - BESC – Ag. 021 – c/c nº 56.600-0.

Rio do Sul, 18 de agosto de 2008.

Paulo Cezar Schlichting da Silva
Prefeito Municipal de Agrolândia
Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI



REQUERIMENTO (modelo)

**Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí -
CIS-AMAVI
Rio do Sul - SC**

Prezados Senhores,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2008 – CREDENCIAMENTO UNIVERSAL

Pelo presente, atendendo ao Edital nº 003/2008 vimos oferecer aos usuários dos serviços do CIS-AMAVI, nossos serviços de:

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme a determinação do CIS-AMAVI.

Também declaramos, que aceitamos a remuneração proposta, nos termos da Resolução Nº 009/2008 e no Edital Nº 003/2008.

Conforme solicitação, anexamos fotocópia dos seguintes documentos:

1. Comprovante depósito valor de R\$ 20,00 (retirada edital);
2. Cópia do Alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária, reconhecidamente apto para tal;
3. Cópia do Alvará de Localização e permanência no local, emitido pela Prefeitura Municipal;
4. Cópia do C.N.P.J.;
5. Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou estatuto social devidamente registrado, no órgão competente;
6. Curriculum Vitae resumido do responsável técnico (anexo: diploma, títulos e certificados);
7. Relação de equipamentos;
8. Relação dos recursos humanos disponíveis, quantificado, por categoria funcional;
9. Comprovante da inscrição da unidade (clínica) e dos profissionais no devido Conselho Regional, com sua respectiva titularidade;
10. Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do CIS-AMAVI;
11. Certidão Negativa do FGTS;



12. Certidão Negativa de Tributos Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal;
13. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede do Proponente;
14. Cópia de Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal;
15. Cópia de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
16. Cópia de cadastro no CNES;
17. Declaração de concordância com as normas e tabela de valores definidos pelo edital nº. 003/2008 e a Resolução nº 009/2008 do CIS-AMAVI.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários.

Banco _____
Agência _____
Nº. da Conta _____

Obs.: Preferencialmente conta corrente Banco do Estado de Santa Catarina - BESC

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura - (com identificação do responsável).

(Deverá vir em papel timbrado da clínica se assim o tiver)



(Extrato para publicação)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ- CIS/AMAVI**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 003/2008

OBJETO: Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS (Sistema Único de Saúde) dos municípios consorciados. **SERVIÇOS:** Consulta Médica em Atenção Especializada, Procedimentos Médicos em Atenção Especializada e Procedimento de Auxílio Diagnóstico por Endoscopia do Aparelho Digestivo.

PRESTADORES: Qualquer prestador de serviços de saúde, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, com sede ou não na região abrangida pelo consórcio, que atenda as condições do presente edital, em consonância com a Resolução nº 009 de 15 de agosto de 2008. **REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A remuneração se dará nos termos do disposto na Resolução Nº 009/2008. **INSCRIÇÕES:** Com prazo de vigência indeterminado, a ser realizada a partir de 18/08/2008, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, na sede do Consórcio. **EDITAL:** Fornecimento do edital completo e anexos, na sede do Consórcio, mediante a apresentação de comprovante de depósito de preço público de R\$ 20,00, na conta corrente nº 56.600-0, Ag. 021, Banco 027- Banco do Estado de Santa Catarina - BESC.– Rio do Sul - SC, destinado a cobrir despesas de publicação.

Rio do Sul, 18 de agosto de 2008.

Paulo Cezar Schlichting da Silva
Prefeito de Agrolândia
Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2008

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2008

*Termo de credenciamento para prestação de
serviço em _____*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Laranjeiras, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. PAULO CEZAR SCHLICHTING DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Agrolândia, inscrito no CPF/MF sob o Nº 344.102.449-49 e no RG sob o Nº 835.735, doravante denominada simplesmente de **CREDCIANTE**, e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na Rua _____, Nº _____, bairro _____, município de _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, brasileiro, casado, Médico _____ (CRM Nº _____), inscrito no CPF/MF sob o Nº _____ e no RG sob o Nº _____, doravante chamada simplesmente **CREDCIANADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Chamamento Público Nº 03/2008, Resolução Nº 009, de 15 de agosto de 2008 e, no que couber, com o disposto na Lei Nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem assim as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço pela **CREDCIANADA** concernente a _____ constantes do Edital de Chamamento Público Nº 03/2008 e da Resolução Nº 009, de 15 de agosto de 2008, aos usuários externos do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo 1º – A habilitação do CREDENCIAMENTO dar-se-á mediante atendimento das condições e da apresentação dos documentos constantes do Edital de Chamamento Público 03/2008 e da Resolução 009/2008 pela **CREDCIANADA**.

Parágrafo 2º – Este Termo de Credenciamento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.



CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O serviço relativo a _____ será prestado apenas aos usuários externos dos serviços do Sistema Único de Saúde que forem devidamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou diretamente pela **CREDCIANTE**.

Parágrafo Único - O serviço somente será prestado aos beneficiários mediante a apresentação da Requisição de Exame fornecida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, acompanhada de documento de identificação do usuário ou, quando for o caso, de guia de autorização emitida pela Administração da **CREDCIANTE**.

I - Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes e as lactantes.

II - Em nenhum caso a **CREDCIANTE** poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela **CREDCIANTE**.

III - Em caso de alteração do serviço objeto do presente instrumento e/ou do rol dos serviços especificados no Edital de Chamamento Público Nº 01/2008, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizadas após a assinatura do correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CREDCIANTE** prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, o serviço referente a _____, de conformidade com o convencionado no presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço do serviço ora credenciado será pago pela **CREDCIANTE** com base na Resolução Nº _____, de acordo com a estimativa de quantitativo abaixo descrito:

Procedimento	Código SUS	Quantidade estimada mês	Valor Unitário	Valor total estimado mensal

Parágrafo 1º - O preço dos serviços credenciados, excepcionalmente, poderá ser pago com fundamento em tabela fixada ou pelo Colegiado Regional de Secretários Municipais de Saúde do Alto Vale do Itajaí, ou pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do CIS-AMAVI, desta ordem, respeitado sempre como valor mínimo o estabelecido pela na Resolução nº 009/2008 para os serviços correlatos.

Parágrafo 2º - O quantitativo mensal é meramente estimativo, sendo que os valores serão pagos pela **CREDCIANTE** exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados pela **CREDCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente estipulado pela prestação dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento será reajustado na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ficando ressalvado que o mesmo poderá ser revisto a qualquer tempo pelo CIS-AMAVI.



CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Após apresentação e aceite da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, o pagamento do serviço será efetuado pela **CRENCIANTE** até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados, por meio de depósito bancário, devendo, para tanto, a **CRENCIADA** fazer constar da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura o nome e código da Agência do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, bem como o número da conta corrente na qual o depósito será realizado.

Parágrafo 1º - Até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou conforme determinado em calendário para entrega de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, a **CRENCIADA** deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas 1ª (primeiras) vias das Requisições de Exames, necessariamente visadas pelos beneficiários, com cópia do laudo técnico e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme seqüência das requisições.

Parágrafo 2º - A **CRENCIANTE** não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

Parágrafo 3º - Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança a **CRENCIANTE** providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pela **CRENCIADA**. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto nesta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo **CRENCIANTE**, do documento reprocessado.

Parágrafo 4º - Os valores pagos a maior, pela **CRENCIANTE**, serão devolvidos pela **CRENCIADA** ou descontados da Fatura imediatamente posterior à constatação do fato.

Parágrafo 5º - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

Parágrafo 6º - Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

Parágrafo 7º - A entrega dos documentos pela **CRENCIADA**, sem a observância das exigências previstas nesta Cláusula, implicará na automática prorrogação do prazo para que a **CRENCIANTE** efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a **CRENCIADA** houver sanado todas as irregularidades.

Parágrafo 8º - No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto na presente cláusula, desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CRENCIADA**, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e que foi efetivamente realizado.

Parágrafo 9º - O relatório de atendimento dos usuários enviado pela **CRENCIADA** deverá constar, nome do usuário, número da requisição, unidade cadastrada que solicitou exame, município de procedência, códigos do SIA/SUS e valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA

Reserva-se à **CRENCIANTE**, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.



Parágrafo 1º - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à **CRENCIADA**.

Parágrafo 2º - A **CRENCIANTE** poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

A **CRENCIANTE** se obriga a:

I - promover através de preposto seu ou por intermédio de agente público de qualquer dos municípios consorciados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a notificar a **CRENCIADA** sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério da **CRENCIANTE**, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II - efetuar a satisfação do crédito da **CRENCIADA** nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à **CRENCIAMENTE** e pertinentes ao objeto do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

A **CRENCIADA**, além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se:

I- a realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CIS-AMAVI e deste;

II - a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

III - quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse termo;

IV - a assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste credenciamento;

V - civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CRENCIANTE** ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste Termo de Credenciamento;

VI - a manter cadastro atualizado dos beneficiários do serviço objeto do presente ajuste;

VII - a prestar aos usuários do CIS-AMAVI tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais pacientes, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste instrumento;

VIII - a permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive o grau de satisfação dos usuários, por preposto do CIS-AMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim;

IX - a comunicar imediatamente ao CIS-AMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;



X - a fixar em local visível, na fachada principal da sede, a marca-logotipo de identificação do CIS-AMAVI, e afixar placa personalizada (modelo-padrão de uso comercial) informando a condição de **CRENCIADA** junto ao CIS-AMAVI e a gratuidade dos serviços prestados;

XI - a justificar ao usuário do CIS-AMAVI, por escrito, as razões técnicas que motivaram a decisão de não realização do serviço contratado no presente termo, e a enviar cópia da mesma a administração da **CRENCIANTE** para análise;

XII - a submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CIS-AMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

XIII - a atender aos beneficiários do CIS-AMAVI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

XIV - após a realização da consulta ou do exame, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria Requisição de Exame;

XV - a comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços à **CRENCIANTE**;

XVI - a comunicar à **CRENCIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviado, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

Parágrafo 1º - A **CRENCIADA** autoriza desde já que a **CRENCIANTE** divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde da **CRENCIANTE** venha a promover.

Parágrafo 2º - A **CRENCIADA** também autoriza que a **CRENCIANTE** divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CRENCIADA**, de cláusula ou obrigação constante no presente termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CRENCIANTE** a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, mediante comunicado formal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária dos serviços;
- d. suspensão do pagamento de qualquer forma de serviço previsto neste termo;
- e. suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do credenciamento.

Parágrafo 1º - A **CRENCIANTE** poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, e havendo comprovação de culpa ou dolo, por parte da **CRENCIADA**, aquela será pelo descredenciamento desta.

Parágrafo 2º - Caso a **CRENCIADA** esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá requisitar seu descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração e houver a decisão transitado em julgado.



Parágrafo 3º - A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.

Parágrafo 4º - A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a **CRENCIADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para interpor defesa prévia, que deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI.

Parágrafo 5º - Em caso de reincidência, fica reservado à **CRENCIANTE** o direito de rescindir o presente instrumento, através de notificação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 6º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da **CRENCIANTE** de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente Termo de Credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo art. 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo 1º - A rescisão poderá dar-se ainda por:

I – ocorrência de seu termo final;

II – decisão da **CRENCIADA**, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários da **CRENCIANTE** e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;

III - atendimento aos beneficiários da **CRENCIANTE** de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

IV - cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários da **CRENCIANTE**, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, não autorizados;

V- reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

VI - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à **CRENCIANTE** ou aos beneficiários do CIS-AMAVI;

VII - deixar de comunicar, injustificadamente, à **CRENCIANTE**, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

VIII - deixar de comunicar previamente à **CRENCIANTE** a alteração de endereço, para fins de vistoria;

IX - deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

X - identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital ou deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo 2º - Ao ato de descredenciamento, por decisão da **CRENCIANTE**, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



Parágrafo 3º - Deverão ser concluídos pela **CRENCIADA** os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da **CRENCIANTE**.

Parágrafo 4º - Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à **CRENCIADA** o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da **CRENCIANTE** em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo 5º - A **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA** multa de 2% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

I - A multa de que trata a presente Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

II - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

III - A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**.

IV - As multas que venham a ser aplicadas à **CRENCIADA** serão recolhidas no local indicado pela **CRENCIANTE**, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

Parágrafo 6º - A **CRENCIANTE**, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo do convencionado em outras cláusulas, fica reservado à **CRENCIANTE** o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da **CRENCIADA**, por preposto do CIS-AMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação do serviço, objeto desse Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único – À **CRENCIADA** é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pela **CRENCIANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidaria ou subsidiária.



Parágrafo Único - É assegurado à **CRENCIANTE** a faculdade de exigir a qualquer tempo da **CRENCIADA** documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrentes da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2008, a contar de sua assinatura, podendo, a juízo de conveniência da **CRENCIANTE**, ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – Caso haja prorrogação, o reajuste dar-se-á na forma da Cláusula Quinta do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, este instrumento será publicado no D.O.E, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A **CRENCIADA** não poderá sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, da **CRENCIANTE**, através do órgão competente, sob pena de rescisão desse ajuste.

II- A **CRENCIANTE** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

III - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a **CRENCIADA** da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

IV - As omissões deste Termo de Credenciamento serão resolvidas pelas partes de comum acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e pelas normas, princípios e diretrizes que regem a prestação de serviços públicos pelo Sistema Único de Saúde- SUS, pela legislação que trata da relação de consumo e pelos princípios de Direito Público, naquilo que lhe seja aplicável.

V – A programação física-orçamentária neste instrumento acordado, poderá ser revista por iniciativa do CIS-AMAVI quando de interesse na regulação da oferta e procura dos serviços prestados, junto aos usuários SUS dos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, ____ de _____ de 2008.

CRENCIADA

PAULO CEZAR SCHLICHTING DA SILVA
Prefeito de Agrolândia
Presidente do Conselho de Administração
CRENCIANTE

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: